

TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL Nº 01/2026

TERMO DE AQUISIÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DO IMÓVEL SITUADO NA RUA JOSÉ TOMAZ DE LIMA, S/N, CENTRO, SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI E FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA.

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de São João do Arraial – PI, situada na Rua Vicente Augusto, nº 556, centro, presentes, de um lado, como **EXPROPRIANTE**, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.609/0001-84, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ABDORAL MELO DA SILVA**; e, de outro lado, **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, lavrador, CPF nº 053.849.903-68, residente e domiciliado na localidade Tamboril, zona rural de São João do Arraial-PI, adiante designado apenas **EXPROPRIANDO**, firmam o presente termo com fulcro no Decreto Municipal nº 012/2026 e no art. 10-A, §2º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O EXPROPRIADO é legítimo possuidor do imóvel situado na Rua José Tomaz de Lima, snº, centro, São João do Arraial-PI, livre e desembaraçado de ônus, com área total de 600,00 m² e perímetro de 140,00 m. A descrição inicia-se no vértice V-1, de coordenadas N: 9578567.412m e E: 783623.647m; A partir deste ponto, confrontando com AZIMUTE 124°06'15" e distância 60.000m até o vértice V-2 de coordenadas N: 9578533.770m e E: 783673.328m; Confrontando o azimuth 211°26'14" e distância 17.143m até o vértice V-3 de coordenadas N: 9578519.143m e E: 783664.387m; azimuth 304°06'15" e distância 60.000m até o vértice V-4 de coordenadas N: 9578552.785m e E: 783614.706m; Confrontando com o azimuth 31°26'14" e distância 17.143m até o vértice V-1, ponto inicial desta descrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O referido imóvel não possui registro imobiliário formal, sendo a posse reconhecidamente mansa, pacífica e ininterrupta do EXPROPRIANDO, adquirida pelo MUNICÍPIO EXPROPRIANTE nesta data.

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO EXPROPRIANTE pagará, a título de justa indenização, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), apurado em laudo de avaliação oficial.

Parágrafo primeiro: O valor fixado no caput desta cláusula corresponde à justa indenização, a ser depositado na conta pessoal do EXPROPRIANDO, conta corrente nº

30.158-2, agência nº 2048-6, do Banco do Brasil.

Parágrafo segundo: Em caso de impossibilidade de recebimento na conta indicada, o EXPROPRIADO poderá fornecer nova conta de sua própria titularidade.

CLÁUSULA QUARTA: Com o recebimento da indenização, o EXPROPRIANDO dá quitação geral, irretroatável e irrevogável, transferindo ao Município todo o domínio, direito e ação sobre o imóvel. O Município fica imitado na posse imediata do bem.

CLÁUSULA QUINTA: O EXPROPRIANDO obriga-se a assinar quaisquer documentos necessários à transmissão da posse/propriedade, incumbindo ao Município resolver eventuais pendências tributárias remanescentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA: Pelos pagamentos devidos em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos empenhados pela Prefeitura Municipal de São João do Arraial/Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente termo obriga herdeiros e sucessores das partes. Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio - PI para dirimir quaisquer conflitos.

Lido e achado conforme, o instrumento é assinado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

São João do Arraial - PI, 06 de abril de 2026.


ABDORAL MELO DA SILVA
Prefeito Municipal


FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Expropriando

TESTEMUNHAS:

1. Adriano EBR Paduques CPF: 932.720.063-20
2. Donizete Sampaio Silva CPF: 049.788.013-03

ARROGO!
Francisco José de Sousa
013.733 903-76